



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 062/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02567.000731/2005-98– Vol I

Autuado: CARLIVON GOMES

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 485452/D – MULTA, lavrado no município VILA RICA/MT, em 08/11/2005, contra CARLIVON GOMES, por “*Usar fogo em 500 hectares em resto de exploração em área agropastoril, autorização do órgão competente*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 40, do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$ 500.000,00.

Acompanha o auto de infração: Relatório da Fiscalização Operação Caipora II/2005.

Em razão da revelia do autuado, os autos foram analisados pela DIJUR/IBAMA-MT, que opinou pela manutenção do Auto de Infração (fls. 11-12). Nesse sentido, o Gerente Executivo do IBAMA/MT homologou o auto de infração em 03/03/2006 (fl. 13).

Em 28/11/2005, o autuado apresentou defesa administrativa aduzindo que o desmatamento e a queima foram feitas para evitar a invasão dos Sem-Terra, e que já tinha requerido licença para tal ato, todavia, o órgão competente não emitiu em tempo hábil a autorização (fls. 14-16).

Desse modo, a DIJUR/IBAMA-MT analisou novamente a defesa do autuado e, opinou pela manutenção da multa (fls. 32-34). Assim, a Gerente Substituta do IBAMA-MT homologou o auto de infração em 19/12/2006 (fl. 34).

Inconformado, recorreu à Presidência do IBAMA em 13/06/2007 (fls. 47-56). No entanto, essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração, em 21/02/2008 (fl. 69). Tal decisão está fundamentada no parecer jurídico de fls. 63-67.

Às fls. 76-90, foi protocolado recurso administrativo à Ministra do Meio Ambiente em

06/05/2008. Entretanto, o Chefe de Gabinete da Presidência do IBAMA encaminhou os autos a Procuradoria Federal do IBAMA em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008 (fl. 107).

Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 05/11/2008 (fl. 109).

É a informação. Para análise do relator.

TARCISIO GONÇALVES RODRIGUES
Estagiário de Direito

ANDERSON BARRETO ARRUDA
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Diretora Substituta

Brasília, 25 de março de 2011.

